



PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO: UM DIÁLOGO EM DOIS CENÁRIOS PARANAENSES

PRESERVATION OF THE CULTURAL MATERIAL HERITAGE FOCUSED ON THE STATE OF PARANÁ

Eric Dietrich Lopes de Souza¹
Mariza Schuster Bueno²
Patricia Minini Wechinewsky Guerber³

RESUMO

O presente artigo trata de um novo olhar sobre o patrimônio cultural, passando-se a notar que em determinados lugares, o que há de maior valor é algo de natureza intangível, ou seja, as formas de agir, saber e criar, num dado espaço. E além disso, se verifica outros aspectos da identidade e memória material de determinada coletividade local, regional ou nacional. O estudo tem como objetivo geral analisar a preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento em dois cenários paranaenses. Trata-se de um estudo bibliográfico, com base no método dedutivo, dentro de procedimento qualitativo de caráter exploratório e num segundo momento de pesquisa documental através do método indutivo. Aborda ainda exemplo de práticas bem-sucedidas de preservação do patrimônio cultural no Paraná, bem como os desafios enfrentados. O estudo também visa a oferecer recomendações para fortalecer as políticas públicas, de forma que promovam um desenvolvimento sustentável que valorize o patrimônio cultural do Estado. Desta forma conclui-se que a cooperação dos diferentes atores envolvidos na proteção do patrimônio cultural ainda é incipiente, necessitando da interferência do Poder Judiciário e Ministério Público na garantia da efetividade das ações de preservação para promover a conscientização da importância do patrimônio cultural.

Palavras-Chave: patrimônio cultural; preservação; proteção; restauração.

¹ Acadêmico do curso de Direito, na Universidade do Contestado (UNC), Campus de Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: eric.souza@aluno.unc.br

² Mestre em Direito Positivo. Docente da Universidade do Contestado. Campus Mara. Santa Catarina. Brasil. E-mail: mariza.bueno@professor.unc.br

³ Doutoranda em Desenvolvimento Regional. Docente da Universidade do Contestado. Campus Mara. Santa Catarina. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8381-5867>. E-mail: patricia.mw@professor.unc.br

ABSTRACT

This article takes a new look at cultural heritage, noting that in certain places, what is of greatest value is something of an intangible nature, that is, the ways of acting, knowing and creating, in a given space. Furthermore, Other aspects of the identify and material memory of a given local, regional or national community are verified. The study's general objective is to analyze the preservation of cultural heritage and development in two scenarios in Paraná. This is a bibliographic study, based on the deductive method, within a qualitative procedure of na exploratory nature and in a second momento f documentar research using the inductive method. It also discusses examples of successful praticves for preserving cultural heritage in Paraná, as well as the challenges faced. The study also aims to offer recommendations to strengthen public policies, so that They promote sustainable development that values the State's cultural heritage. Thus, it is concluded that the cooperation of the different actors involved in the protection of cultural heritage is still incipient, requiring the interference of the Judiciary and Public Prosecutor's Office to guarantee the effectiveness of preservation actions to promote awareness of the importance of cultural heritage.

Keywords: cultural heritage; preservation; protection; restoration.

Artigo recebido em: 15/09/2024

Artigo aceito em: 25/10/2024

Artigo publicado em: 17/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5642>

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa intitulada “Preservação do Patrimônio cultural e desenvolvimento: um diálogo em dois cenários paranaenses”. Num primeiro momento aborda um estudo bibliográfico, com base no método dedutivo, dentro de procedimento qualitativo de caráter exploratório e num segundo momento de pesquisa documental através do método indutivo.

Com isso, inicia-se o tema com um novo olhar sobre o patrimônio cultural, passando-se a notar que em determinados lugares, o que há de valor é algo de natureza intangível, neste caso, as formas de agir, saber e criar, num dado espaço. E além disso, passa a verificar a identidade e memória de determinada coletividade local, regional ou nacional, como tangível.

A conceituação atual de patrimônio estabelece a existência de duas categorias distintas. Uma mais antiga e tradicional refere-se ao patrimônio material, que engloba construções, obeliscos, esculturas, acervos documentais e museológicos como

também outros itens das belas-artes. Paralelamente, o chamado patrimônio imaterial os quais dizem respeito as práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais, entre outras.

Vale mencionar que o presente estudo está voltado para o patrimônio cultural material em análise de dois cenários paranaenses.

O estudo tem como objetivo geral analisar a preservação e a proteção do patrimônio cultural material e desenvolvimento em dois cenários paranaenses; e como objetivo específicos: identificar estratégias para a restauração e preservação de maneira eficaz do patrimônio cultural material no Estado do Paraná; investigar o caso específico de projeto de restauração da Estação Ferroviária de Paranaguá, ainda em trâmite e outro caso em que a revitalização do patrimônio cultural material tenha sido exitosa para a região em que esse se encontra, o Paço da Liberdade em Curitiba.

Dessa forma o estudo tem a seguinte problemática: Em que medida a proteção jurídica do patrimônio cultural material, impacta no papel dos diversos atores, especialmente no que diz respeito à preservação da identidade cultural no Estado do Paraná?

A pesquisa sobre a proteção jurídica do patrimônio cultural material é motivada pela necessidade de compreender as estratégias legais que visam preservar a riqueza cultural única da região. Se justifica pela contribuição teórica ao explorar os fundamentos conceituais que orientam as práticas legais relacionadas ao patrimônio cultural material e, também, reside na importância de avaliar a eficácia dessas medidas legais.

A compreensão crítica desse arcabouço legal pode identificar lacunas, desafios e oportunidades de aprimoramento, garantindo uma proteção jurídica que esteja alinhada com as necessidades e realidades culturais específicas. Em suma, o tema é relevante não apenas por sua importância cultural e histórica, mas também por seu impacto social, econômico e ambiental, sendo um campo de estudo crucial para o desenvolvimento de sociedades que valorizam tanto o progresso quanto sua herança cultural.

A relevância do tema também está na formulação de políticas públicas e no planejamento urbano. Decisões governamentais devem levar em consideração a importância do patrimônio cultural ao planejar novos projetos de desenvolvimento.

2 PATRIMÔNIO CULTURAL

O tratamento do Patrimônio Cultural sofreu no século XX a necessidade de uma abordagem além dos aspectos materiais quanto a sua categorização. Num dado momento, observou-se que em determinadas situações diante, por exemplo, de uma estrutura construída, não eram seus aspectos arquitetônicos portadores de real valor, e sim o modo e forma como a pessoa humana manifestava-se naquele ambiente, denominando-se assim, o espírito do lugar (ROCHA, 2019).

O patrimônio cultural é um tesouro que transcende o material e o imaterial, pois é o guardião da identidade histórica e das vivências de uma sociedade. O Ministério Público brasileiro desempenha um papel crítico na salvaguarda desse legado, e a Convenção da UNESCO ressalta a crescente ameaça à integridade do patrimônio cultural e natural, não apenas pelas causas tradicionais, mas também devido às complexidades da vida social e econômica. É evidente que a degradação ou perda de um bem do patrimônio cultural empobrece o patrimônio de toda a humanidade, tornando imperativo o compromisso do Ministério Público em sua defesa (RODRIGUES *et al.*, 2018).

A proteção e a preservação do patrimônio cultural material trazem tudo aquilo que tem significado, valor para as sociedades, passando-se da visão material para o imaterial, onde observamos a ligação intrínseca entre este bem ambiental e a sociedade (COSTA NETO, 2018). Tudo isso depende da integração da coletividade e do Poder Público, ultrapassando as políticas públicas culturais e observando a relação deste bem como formador da identidade e memória nacional, e, portanto, indissociável de seu povo.

No Brasil, a política de proteção ao patrimônio cultural teve por precursores os modernistas, liderados por Mário de Andrade. Em 1937, no Estado Novo de Getúlio Vargas, foi positivada a ideia através do Decreto-Lei n. 25/1937, o qual ainda é usado para estabelecer as regras do tombamento. Em 1988, a Constituição Federal dedicou ao tema seus artigos 215 e 216 (MARCHESAN, 2017).

O tratamento do Patrimônio Cultural sofreu significativas mudanças ao longo do século XX, especialmente no que diz respeito a sua categorização. Anteriormente, a ênfase era colocada principalmente nos aspectos materiais, como a arquitetura e a estrutura física dos monumentos históricos. No entanto, com o passar do tempo,

tornou-se evidente que esse enfoque restrito não era suficiente para capturar a complexidade e a riqueza do patrimônio cultural (TAIAR; VICENTE, 2023).

Foi nesse contexto que surgiu o conceito de "espírito do lugar", que destaca a importância do significado simbólico e emocional de um determinado local. De acordo com Rocha (2019), em algumas situações, o valor de uma estrutura construída não está necessariamente em seus aspectos arquitetônicos, mas sim na maneira como as pessoas se relacionam com esse espaço e como ele reflete a identidade e a história da comunidade.

O termo "espírito do lugar" refere-se à ideia de que determinados locais têm uma essência ou alma própria, que transcende sua forma física e arquitetônica. Essa essência é construída ao longo do tempo através das interações humanas com o ambiente, das histórias e memórias associadas ao lugar, e das práticas culturais e tradições que ali se desenvolvem (SOUZA, 2015).

A compreensão do "espírito do lugar" é essencial para a preservação e valorização do patrimônio cultural, uma vez que nos lembra que o valor de um monumento histórico não está apenas em sua beleza estética, mas também em sua capacidade de evocar emoções, contar histórias e conectar as pessoas com seu passado e sua identidade cultural. Ao considerar o aspecto imaterial e simbólico do patrimônio, somos capazes de reconhecer e valorizar as múltiplas camadas de significado que estão presentes em um determinado local (PEREIRA, 2019).

A abordagem do "espírito do lugar" também tem implicações práticas para a gestão e conservação do patrimônio cultural. Ao reconhecer que a identidade e a memória de um lugar são tão importantes quanto sua forma física, os responsáveis pela preservação do patrimônio são incentivados a adotar medidas mais holísticas e inclusivas em relação à sua conservação (PINA; CAMPOS, 2020).

Isso significa que, em vez de se concentrar apenas na restauração física de um monumento, é preciso considerar também o contexto histórico e cultural em que ele está inserido, as histórias e tradições locais que estão associadas a ele, e as práticas e usos contemporâneos que podem ajudar a manter viva a sua relevância para a comunidade.

Além disso, a abordagem do "espírito do lugar" também pode inspirar novas formas de interação e engajamento com o patrimônio cultural. Por exemplo, ao invés de simplesmente visitar um monumento como um turista passivo, as pessoas são

encorajadas a se envolver ativamente com o local, participando de atividades culturais, eventos comunitários ou programas educativos que ajudam a fortalecer sua conexão emocional e intelectual com o patrimônio (DE RESENDE; FRAZÃO, 2018).

O conceito representa uma mudança significativa na forma como se entende e valoriza o patrimônio cultural. Ao reconhecer a importância dos aspectos imateriais e simbólicos de um determinado local, somos capazes de enriquecer nossa compreensão da sua riqueza e complexidade, e de adotar abordagens mais inclusivas e sensíveis à sua preservação e valorização (ABREU, 2023).

Ao abordar o tratamento do patrimônio cultural no século XXI, é essencial que considerar não apenas os aspectos materiais dos monumentos históricos, mas também o seu "espírito do lugar" - a essência intangível que o torna único e significativo para as pessoas. Dessa forma, é estar contribuindo para a sustentabilidade e o enriquecimento do patrimônio cultural, garantindo que ele continue sendo uma fonte de inspiração e conexão para as gerações futuras (GOMES; BRASIL., 2019).

2.1 AS LEIS E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A proteção ao patrimônio cultural, no entendimento de Miranda (2019), está inserida no conceito de direito fundamental de terceira geração. Esta classificação é dada a partir de um enfoque histórico de acordo com as funções preponderantes por eles desempenhadas (RHODEN, 2020).

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (ABREU; CHAGAS, 2023).

Foi a partir de maio de 1964 que a Carta de Veneza (Carta Internacional sobre a Conservação e o Restauro de Monumentos e Sítios), trouxe em seu artigo 1º a conceituação de monumento histórico, sendo ele não só grandes criações, mas também as obras modestas, que tenham adquirido com o tempo, uma significação cultural. Conforme define-se na Carta de Veneza (1964, p. 1):

Art.1 - A noção de monumento histórico engloba a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio, rural ou urbano, que constitua testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Esta noção aplica-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas do passado que adquiriram, com a passagem do tempo, um significado cultural.

Após o advento dessas importantes inovações constitucionais, começaram a surgir, no ordenamento jurídico brasileiro, diversos textos legais sobre a temática, que passou a ser estudada pela doutrina administrativista geralmente em capítulos relativos à intervenção do Estado na propriedade privada.

A partir de então, com a formação de uma maior consciência cidadã que se voltou para a busca da afirmação da identidade nacional e de uma melhor qualidade de vida pautada por valores de solidariedade comunitária, a matéria ganhou destaque, e advieram diplomas normativos cujos conteúdos se entrelaçam com os mais diversos ramos do Direito. São eles: o Penal (crimes tipificados nos arts. 62 a 65 da Lei nº 9.605/98); o Tributário (deduções a que têm direito os proprietários de bens tombados e os incentivadores de projetos culturais previstas na Lei nº 8.313/91); o Civil (função social da propriedade – art. 1228, § 1º, CC), o Processual Civil (Lei nº 7.347/85 com as alterações da Lei nº 8.078/90); o Administrativo (arts. 72 a 75 do Decreto nº 6.514/2008) e o Internacional (art. 6º do Decreto nº 7.107/2010), apenas para citar alguns exemplos (MOREIRA, 2020).

A competência para efetuar o registro é sempre coletiva, cabendo ao Ministro da Cultura, as instituições a ele vinculadas, as secretarias dos Estados e as sociedades e associações civis. O Ministério Público não está incluindo no rol. O órgão executivo dos procedimentos de Registro é o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SOUZA, 2015).

Os bens que perdem o título de patrimônio passam a ser chamados de Referência cultural de seu tempo. Há divergência na doutrina a respeito da legitimidade dessa prática, pois o desaparecimento da atividade considerada bem imaterial, em dez anos, pode representar muito mais uma ineficiência das políticas de preservação do que a real ausência de valor cultural do dito bem (FERREIRA, 2017).

Dentre as razões que precedem aos artigos da Carta, se destaca a preservação fundamental, como uma mensagem espiritual do passado que perduram no presente como testemunho vivo de tradições seculares de determinado povo pois, a

humanidade, cada vez mais consciente da unidade de valores humanos, as considera um patrimônio comum e, perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade (SILVA, 2015).

Em 1985 na Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, realizada pela ICOMOS que originou a Declaração do México, trouxe uma noção mais aberta de patrimônio cultural ao compará-la com as anteriores, trazendo o princípio 23, a seguinte redação, de acordo com Reisewitz, (2018, p. 48):

O patrimônio cultural de um povo compreende as obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida. Ou seja, as obras materiais e não materiais que expressam a criatividade desse povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte e os arquivos e bibliotecas.

A proteção ao patrimônio cultural satisfaz a humanidade como um todo, na medida em que preserva seus valores, assegurando a sua transmissão as gerações futuras. Desse modo, o patrimônio cultural pode ser reconhecido como um direito difuso, pois este objetiva a tutela de interesses pertencentes ao gênero humano, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo e não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa.

Um dos principais fundamentos teóricos que embasam as leis e políticas de proteção do patrimônio cultural é o da memória. O patrimônio cultural material e imaterial é uma forma de registrar a história e a memória de um povo, preservando tradições, costumes, conhecimentos e práticas que foram transmitidos de geração em geração, ao proteger o patrimônio cultural, garantimos que esses elementos não se percam no tempo e que as futuras gerações possam ter acesso a eles, mantendo viva a memória do passado (RESENDE; FRAZÃO, 2018)

O patrimônio cultural é parte integrante da identidade de um povo, refletindo sua diversidade, valores, crenças e modos de vida. A proteção do patrimônio cultural contribui para a preservação dessa identidade coletiva, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a autoestima das comunidades. Ao valorizar e proteger as manifestações culturais de um povo, estamos garantindo a continuidade e a perpetuação de sua identidade (GOMES; BRASIL, 2019).

A proteção do patrimônio cultural está relacionada ao princípio da sustentabilidade, o patrimônio cultural material e imaterial é um recurso finito e não renovável, que deve ser preservado e gerido de forma sustentável para garantir sua permanência ao longo do tempo. A proteção do patrimônio cultural não se limita apenas à conservação dos bens materiais, mas também inclui a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais, o uso responsável dos recursos naturais e a valorização das práticas tradicionais que contribuem para a sustentabilidade ambiental, social e econômica (PEREIRA, 2018).

O patrimônio cultural material e imaterial é uma expressão da diversidade e da pluralidade das culturas ao redor do mundo, representando a riqueza e a complexidade das diferentes formas de vida e de pensamento. A proteção do patrimônio cultural contribui para a valorização da diversidade cultural, promovendo o diálogo intercultural, o respeito à diferença e a construção de sociedades mais inclusivas e equitativas.

A proteção do patrimônio cultural material e imaterial não é apenas uma questão de preservação ou conservação, mas também de promoção e valorização. As leis e políticas de proteção do patrimônio cultural devem criar mecanismos eficazes para incentivar a pesquisa, a educação, a divulgação e o acesso público aos bens culturais, garantindo que esses elementos sejam reconhecidos e apreciados pela sociedade como um todo (VICENTE, 2023).

Nesse sentido, as ações de proteção do patrimônio cultural devem ser baseadas em abordagens participativas e colaborativas, que envolvam as comunidades locais, os povos indígenas, os grupos minoritários e os diversos atores sociais interessados na preservação e na promoção do patrimônio cultural. A participação ativa das comunidades na definição de políticas e práticas de proteção do patrimônio cultural é fundamental para garantir a sua sustentabilidade e legitimidade, bem como para fortalecer os laços de pertencimento e de solidariedade entre os diferentes grupos sociais.

Os fundamentos teóricos que embasam as leis e políticas de proteção do patrimônio cultural material e imaterial estão relacionados à memória, à identidade, à sustentabilidade e à diversidade cultural. A proteção do patrimônio cultural é uma responsabilidade compartilhada por todos os membros da sociedade, que devem

reconhecer a importância dos bens culturais como parte integrante de sua herança coletiva e como fonte de inspiração e enriquecimento cultural.

Portanto, é fundamental que as leis e políticas de proteção do patrimônio cultural sejam construídas de forma participativa, transparente e eficaz, garantindo a preservação e a valorização do nosso legado cultural para as gerações futuras.

2.2 OBSTÁCULOS NA PROTEÇÃO EFETIVA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Tanto o reconhecimento dos bens como a política de salvaguarda dependem não só da identificação dos atores e sujeitos envolvidos na sua proteção, mas também da avaliação dos seus graus de relação e interação e dos “interesses, conflitos e princípios de solidariedade que os regem (MOREIRA, 2020).

A proteção ao patrimônio imaterial, por vezes, pode se mostrar complexa e trabalhosa, tendo em vista a natureza singular de seus bens marcados por uma profunda fluidez e intangibilidade. Nesse sentido, os instrumentos de proteção devem mostra-se aptos a assegurar a tutela do respectivo patrimônio. Considerando tais aspectos, pode-se afirmar que as técnicas de inventário e registro (CF, art. 216, §1º) constituem os principais instrumentos disponíveis que permitem o conhecimento das manifestações culturais pelos órgãos Públicos competentes, de forma a subsidiar sua proteção e reprodução (BRASIL, 1998).

Diferentemente de outras épocas em que a escolha do que constituiria patrimônio cultural nacional estava depositada, exclusivamente, nas mãos de técnicos da área. A Constituição Federal de 1988 incumbe tanto o Poder Público quanto a coletividade de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º) (BRASIL, 1998).

O Decreto 3551/01, de forma a garantir a legitimidade das decisões quanto à configuração do bem cultural imaterial, estimula uma ampla participação social. Assim é, que a proposta de registro não é mais exclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, podendo ser feita por sociedades ou associações civis (art. 2º, inciso IV), além do Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estados, de Municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 2000).

O IPHAN a cada dez anos, pelo menos, fará a reavaliação dos bens culturais registrados, para aferir se esses ainda se manifestam no plano concreto e se guardam as características que lhes conferiram o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”. Em sendo negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem como referência cultural de seu tempo (RODRIGUES *ET AL.*, 2018).

A proteção que o registro é capaz de oferecer se materializa no reconhecimento da existência e valor de determinada manifestação cultural. Registrar documentalmente a existência da manifestação é ato protetivo na medida em que constitui prova capaz de dar suporte a ações que visem impedir posterior utilização indevida dos conhecimentos e práticas envolvidos na manifestação cultura (ROCHA, 2019).

Faz-se a construção do que seria o Plano a partir desse vínculo entre proteção estatal e expectativas de direitos, com o Registro de grupos e comunidades e uma melhor orientação do IPHAN quanto aos princípios, às diretrizes, aos objetivos, às metas e aos instrumentos de gerenciamento, monitoramento e avaliação da política de salvaguarda. Assim, a Autarquia pôde traçar os limites de sua atuação e competência no que atine aos deveres atribuídos pelo Registro (SOUZA, 2015).

A tutela judicial penal do bem cultural, após previsão constitucional (art. 216, § 4º), esta esculpida na Lei Federal n. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, prevista no art. 62, constituindo um importante ponto de apoio para a proteção desse bem cultural. Nesse sentido, e com base no princípio da especialidade das normas, houve a revogação tácita do disposto no Código Penal (art. 165) referente ao tema (BRASIL, 1998).

Segundo Pina (2020), a falta de conscientização da população sobre a importância do patrimônio cultural imaterial pode ser considerada um dos principais obstáculos na sua proteção. Muitas vezes, as comunidades não reconhecem o valor de suas tradições e práticas culturais, o que pode levar a uma falta de interesse na sua preservação.

Além disso, a falta de recursos financeiros e estruturais também pode representar um grande obstáculo na proteção do patrimônio cultural imaterial. Muitos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural enfrentam dificuldades

para manter projetos e programas de salvaguarda, o que pode comprometer a sua eficácia.

Segundo Silva (2019), muitos países ainda não possuem leis específicas que garantam a proteção e valorização do seu patrimônio cultural imaterial, o que pode abrir brechas para a sua deterioração e perda ao longo do tempo. A falta de uma abordagem participativa também pode ser considerada um obstáculo na proteção do patrimônio cultural imaterial. Muitas vezes, as comunidades locais não são envolvidas de forma ativa nos processos de identificação, documentação e salvaguarda do seu próprio patrimônio, o que pode resultar em ações pouco eficazes e desvinculadas da realidade local.

A falta de parcerias e cooperação entre diferentes atores envolvidos na proteção do patrimônio cultural material também pode representar um obstáculo significativo. Segundo Vignati (2020), é fundamental que órgãos governamentais, instituições públicas e privadas, acadêmicos e a sociedade civil trabalhem de forma integrada e colaborativa para garantir uma proteção efetiva e sustentável do patrimônio cultural.

Diante desses obstáculos, é fundamental que sejam adotadas medidas e estratégias que visem superar esses desafios e garantir uma proteção efetiva do patrimônio cultural material, é essencial promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do seu próprio patrimônio, por meio de ações educativas e culturais.

É necessário buscar formas de mobilizar recursos financeiros e estruturais para apoiar programas e projetos de salvaguarda do patrimônio cultural material, bem como promover a elaboração e implementação de legislações específicas que garantam a sua proteção e valorização.

A promoção de uma abordagem participativa, que envolva as comunidades locais nos processos de identificação, documentação e salvaguarda do seu próprio patrimônio, também é fundamental para garantir uma proteção efetiva e sustentável, a criação de parcerias e a cooperação entre diferentes atores envolvidos na proteção do patrimônio cultural material são essenciais para fortalecer as ações de preservação e valorização do nosso patrimônio cultural, contribuindo para sua perpetuação ao longo do tempo.

2.3 PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E SUA RESTAURAÇÃO

Ação de restauração tem como sua finalidade trazer de volta a imagem primária do patrimônio, fazendo de sua intervenção uma ação concretamente delicada, envolvendo conhecimentos históricos, capacidade técnica, técnicas de conservação e restauração, além de conhecimento científico.

Segundo González-Varas (2003), a conservação se aplica a todo bem e o restauro somente aos produtos da atividade humana nos quais se reconhecem valores formais, ou seja, em obras de arte ou em objetos artesanais.

É um tipo de intervenção que deve ser realizada excepcionalmente, pois não deixa de ser traumática aos bens, uma vez que “não existe nenhuma intervenção direta sobre um objeto, por mínima ou correta que seja, que não resulte na fadiga ou no decaimento do mesmo” (GONZALEZ-VARAS, 2003, p. 100).

Segundo a Secretaria da Cultura, Coordenação do Patrimônio Cultural, as obras de restauro são apropriadas aos bens tombados e aos bens patrimoniais de grande significância. São monumentos já classificados e estudados por instituições de proteção ao patrimônio. As intervenções admissíveis nesses bens ou imóveis estão definidas nas normativas de uso, estabelecidas a partir dos processos de tombamento ou de proteção e preservação especiais (PARANÁ).

Para o processo de restauração, conservação e/ou revitalização, entende-se que se deve seguir algumas premissas:

Respeito aos valores estéticos, históricos e culturais do Bem e, na medida do possível, obedecer ao princípio da mínima intervenção na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais ou dos processos construtivos. a autenticidade corresponde ao respeito às ideias que orientaram a concepção do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas (IPHAN, 2018, p. 7).

Tão importante quanto a manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos é a garantia da preservação da autenticidade dos processos construtivos e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível, descaracterize ou que possa gerar danos ao bem. A autenticidade histórica permeia todos os aspectos associados ao bem, não devendo a intervenção alterar ou falsificar os valores contidos nos materiais, técnicas construtivas e aspectos estéticos (IPHAN).

3 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi realizada no período de maio a agosto de 2024, no site do Patrimônio Cultural do Governo do Estado do Paraná (www.patrimoniocultural.pr.gov.br).

Trata-se de uma pesquisa de coleta de dados documental, com base no método indutivo, de caráter exploratório.

Quanto aos procedimentos enquadra-se em qualitativo, visto que a mesma busca a “intensidade do fenômeno”, ou seja, preocupa-se menos com os aspectos que se repetem e muito mais com sua dimensão sociocultural que se expressa por meio de crenças, valores, opiniões, representações, formas de relação, simbologias, usos, costumes, comportamentos e práticas (PEREIRA, 2018).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estado do Paraná é rico em patrimônio cultural, que inclui desde edifícios históricos e sítios arqueológicos até manifestações culturais tradicionais. Este patrimônio é um testemunho da diversidade cultural e histórica da região, representando um recurso vital para a identidade cultural dos paranaenses. No entanto, o crescimento econômico e a urbanização no Paraná têm colocado esse patrimônio em risco, levando a conflitos entre o desenvolvimento econômico e a preservação cultural.

Os desafios que se colocam para os profissionais identificados com a causam patrimonial residem em entender como foi instituída e divulgada uma compreensão sobre o patrimônio em nosso país, assim como perceber a disseminação da ideologia de valorização da modernidade pelo social, que aquilata tudo aquilo que parece apregoar o progresso e rejeita outros signos entendidos como expressão do arcaico; entre esses as marcas do passado e da natureza.

A legislação brasileira sobre patrimônio cultural, incluindo a Constituição Federal e as normativas do IPHAN, foram analisadas, com foco nas leis estaduais do Paraná. Foi feita uma avaliação crítica das políticas de preservação e desenvolvimento urbano, explorando como elas interagem e se complementam.

Os dados preliminares indicam que o Paraná tem uma rica diversidade de bens culturais, com cerca de 400 patrimônios tombados, abrangendo desde edifícios históricos até áreas de interesse arqueológico. A economia do Estado, especialmente em setores como o turismo e a construção civil, tem gerado conflitos entre a necessidade de expansão e a preservação desses bens.

Para as Políticas de Preservação no Brasil e no Paraná na análise das políticas públicas e legislações que regem a preservação do patrimônio cultural no Brasil, com foco nas normativas estaduais e municipais aplicadas no Paraná. Na questão de Sustentabilidade Cultural a exploração do conceito de sustentabilidade cultural e como ele se aplica à preservação do patrimônio cultural em regiões que enfrentam pressões econômicas e urbanísticas.

Além do modo como foi instituída a política patrimonial no Brasil constituir um limite à participação social, há um outro motivo que, a meu ver, explica a pouca representatividade do patrimônio pelo Estado do Paraná. Tal motivo se encontra na busca incessante pela modernidade expresso no país como um todo e nas cidades novas do Paraná em particular.

As cidades novas do Paraná são cidades que podem ser caracterizadas como contemporâneas. A cidade contemporânea é um espaço social distinto pela eliminação das antigas formas de sociabilidade e por uma morfologia sempre transformada. São locais que se definem pela fluidez da paisagem, pela fugacidade das relações e pela transitividade das fronteiras espaço-temporais por onde caminham seus habitantes.

São tipos de cidades que modificam a sua paisagem de forma frenética e que, em consequência disso, fazem com que os referenciais históricos culturais herdados do passado se tornam cada vez mais escassos e restritos a poucas edificações, objetos e lembranças de antigos moradores que o tempo implacavelmente ceifa.

A preservação do patrimônio cultural no Paraná é marcada por uma descentralização das responsabilidades, com atuação em níveis municipal, estadual e federal. Essa descentralização pode levar a lacunas na coordenação e na aplicação de políticas.

A expansão urbana e a valorização imobiliária têm gerado pressões significativas sobre o patrimônio cultural, especialmente em áreas metropolitanas como Curitiba e Paranaguá. A discussão explorará as dinâmicas identificadas na

pesquisa, abordando as tensões entre desenvolvimento econômico e preservação cultural. Será discutida a eficácia das políticas públicas e a necessidade de uma maior integração entre os diferentes níveis de governo e os setores envolvidos.

A participação das comunidades e o papel do turismo como motor de preservação serão temas centrais, assim como a importância de estratégias sustentáveis que valorizem o patrimônio cultural como um recurso essencial para o desenvolvimento social e econômico. Esses resultam em conflitos entre desenvolvimento e preservação.

Embora existam políticas e iniciativas significativas para a preservação do patrimônio cultural no Paraná, ainda há muitos desafios a serem superados, especialmente no que diz respeito à coordenação entre diferentes atores e à conciliação das demandas econômicas com a necessidade de preservação. O envolvimento das comunidades locais e a adoção de práticas sustentáveis são apontados como fatores críticos para o sucesso da preservação a longo prazo.

4.1 UM DIÁLOGO EM DOIS CENÁRIOS PARANAENSES

Ao examinar dois exemplos de preservação no estado do Paraná, Paranaguá e Curitiba nota-se que ambos possuem uma autenticidade histórica, refletindo o significado de uma época e as ideologias de um povo. É relevante considerar a importância dos métodos interpretativos que se aplicam aos dois objetos. Para Mannich, Souza e Bahl (2020), explicitam que esses elementos enriquecem a experiência do visitante ao oferecer informações e representações que destacam a história e as características culturais e ambientais da localidade.

Portanto, é pertinente refletir sobre as diferentes abordagens que cada Município adotou em relação à gestão dos edifícios analisados até agora. Nesse contexto, a preservação do patrimônio é crucial, pois promove a conexão da comunidade com sua própria cultura e ambiente, fortalecendo o sentimento de pertencimento ao espaço.

Num primeiro momento a abordagem se refere a situação atual da Estação Ferroviária de Paranaguá que chama a atenção de todos: moradores, visitantes e administradores. Considerado e apresentado como um dos cartões postais da cidade,

o prédio está sujeito à falta de cuidados e manutenção, sofrendo com a ação do tempo e de vândalos.

A Estação Ferroviária de Paranaguá, construída em 1883, e conforme a Secretaria Estadual de Cultura, tombada em 1990.

A pichação proposta (figura 1) pedindo ajuda já demonstrava preocupação popular apesar da situação em que o imóvel se encontrava. Isso não significa vandalismo, pois os questionamentos são claros (Pelo amor de Paranaguá, restaure-o; Queremos turistas; Ação direta; Acorda Paranaguá), mas sim o desejo de fazer algo para salvar esse patrimônio que a cidade valoriza.

Figura 1 – Estação Ferroviária de Paranaguá



Foto: Cristiano Arajara da Rosa, Arquivo pessoal (2015)

Sob responsabilidade da Prefeitura de Paranaguá desde 2012, o prédio da antiga Estação Ferroviária ainda está à mercê da burocratização do sistema de planejamento. A referida organização trabalha para criar parcerias que possam

contribuir para o desenvolvimento mais rápido do projeto de restauração, já aprovado pelo IPHAN (DIONISIO, 2015).

A atual gestão também recebeu recursos do Ministério do Turismo no valor de R\$ 1,3 milhão (um milhão e trezentos mil reais) para iniciar as obras de reforma e restauração do prédio. Segundo Bastos (2019), o município afirma também ter recebido mais U\$ 500,000 (quinhentos mil dólares) para restauração e que está em curso um concurso para início das obras.

No entanto, o impasse continua, pois, um pedido de restabelecimento imediato foi apresentado pelo Ministério Público do Paraná [MP-PR] em 13 de março ano. E o juiz do Tribunal da Fazenda Pública de Paranaguá, após 6 dias, deu parecer favorável ao MP-PR, enfatizando a responsabilidade do Poder Público no papel da conservação. A atual gestão anunciou que irá recorrer do parecer no Tribunal de Justiça do Paraná (DIONISIO, 2015).

Dessa forma, o acervo permanece sujeito aos efeitos do tempo e aos problemas administrativos em questão. Tanto os moradores locais quanto os turistas não conseguem desfrutar desse local que representa a história e o desenvolvimento econômico e político da região.

O segundo caso a ser analisado nesse levantamento de dados, o Paço da Liberdade em Curitiba (ilustrado na figura 2), também enfrentou a falta de um plano de uso, manutenção e cuidados por um período. No entanto, a parceria entre o setor público e privado estabelecida pelos responsáveis do projeto permitiu fortalecer os laços culturais da comunidade curitibana, preservando seus valores histórico-culturais por meio de uma iniciativa que revitalizou não apenas o edifício, mas toda a área ao redor, beneficiando de forma positiva toda a população que frequenta o local.

O Paço da Liberdade, patrimônio histórico e cultural da cidade de Curitiba, construído em 1916 para abrigar a Prefeitura e a Câmara Municipal (até 1955). O Museu Paranaense, de 16 de janeiro de 1974 até 18 de dezembro de 2002 ocupou as instalações. O prédio permaneceu fechado até 4 de dezembro de 2006, momento em que o SESC recebeu permissão de uso por 25 anos.

Em 2009, o Paço da Liberdade foi reaberto após passar por ampla reforma e revitalização (CURITIBA, 2024).

Figura 2 – Paço da Liberdade em Curitiba



Fonte: Antonio Costa/Gazeta do povo/Arquivo (2016)

A partir da análise dessas duas realidades, é possível argumentar a importância de uma abordagem integrada entre turismo e cultura na gestão pública. Seria viável para a administração de Paranaguá seguir o exemplo de buscar alternativas para financiar a restauração de um patrimônio como o Paço da Liberdade em Curitiba? Medidas como o uso de instrumentos urbanísticos compensatórios, parcerias com a sociedade civil e incentivos fiscais para imóveis podem ser mais aprofundadas pelos responsáveis.

No âmbito da gestão municipal, é essencial promover a educação turística, visto que o planejamento requer uma visão abrangente para antecipar possíveis cenários. O tempo necessário não deve apenas lidar com situações passadas, mas também se preparar para o futuro ao desenvolver projetos para o presente e o porvir (BASTOS, 2019).

Ambos os municípios, Curitiba e Paranaguá, analisados neste estudo possuem diversos segmentos turísticos que incentivam a prática do turismo tanto pelos habitantes locais quanto por visitantes de outras regiões. Os elementos destacados,

que são considerados patrimônio histórico-cultural de cada localidade, são classificados como turismo cultural e contribuem para atrair turistas.

Para isso há o desafio em fazer com que a população se sinta identificada com os elementos a serem conservados, que se reconheça se tornem, de fato, representativos. O reconhecimento do pertencimento coletivo dos bens acarreta esforços comuns para sua conservação e, quanto mais coletivo e representativo eles forem, mais protegidos estarão.

Para que isso seja considerado há que se ter consciência de que o patrimônio cultural não se resume aos objetos históricos e artísticos, aos monumentos representativos da memória nacional ou aos centros históricos já consagrados e protegidos pelas instituições e agentes governamentais. Ele engloba também “as criações anônimas surgidas da alma popular”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre a identidade cultural e a proteção jurídica do patrimônio cultural material é fundamental para a preservação da diversidade cultural e o fortalecimento da identidade de um povo. A Constituição Federal de 1988 e outras legislações específicas estabelecem diretrizes para a proteção desses bens, reconhecendo sua importância para a história e a memória coletiva.

Acredita-se que há de se equilibrar a proteção e promoção dos bens culturais, sobretudo quando se trata dos bens materiais, com sua inserção cultural, de forma a contribuir também com a melhoria do ambiente que está inserido este patrimônio. No caso dos bens materiais, dar-lhes uma função é uma forma também de mantê-los conservados e evitar possíveis depredações.

Mesmo em meio a uma sociedade do consumo e do individualismo, o presente estudo observou iniciativas que buscaram sentidos e valores coletivos, que geraram menor impacto ao meio. Estes são grupos sociais que valorizam a cultura local. Não se está estimulando a mercantilização do patrimônio a qualquer custo, mas sim sua valorização enquanto resultado da ação humana no território capaz de gerar benefícios socioeconômicos e também ambientais a partir de sua regulação.

O patrimônio cultural material é composto por bens tangíveis, como prédios históricos, monumentos, sítios arqueológicos, obras de arte, entre outros. Já o

patrimônio cultural imaterial é formado por tradições, expressões orais, práticas rituais, festas populares, técnicas artesanais, entre outros elementos intangíveis que fazem parte da cultura de um povo.

A proteção desses bens é essencial para garantir a preservação da identidade de uma comunidade, pois são eles que carregam a memória e a história de um povo. Através da proteção jurídica do patrimônio cultural, é possível promover a valorização e o respeito às diferentes manifestações culturais, contribuindo para a promoção da diversidade e para o fortalecimento da identidade cultural de um país.

A falta de uma abordagem participativa nos processos de identificação e salvaguarda do patrimônio cultural também representa um obstáculo para sua proteção efetiva.

É fundamental envolver as comunidades locais, os especialistas, os órgãos governamentais e outros atores relevantes nesse processo, garantindo uma visão mais abrangente e integrada sobre a preservação dos bens culturais, reforçando o sentimento de proteção destes bens.

A falta de cooperação entre os diferentes atores envolvidos na proteção do patrimônio cultural também é um desafio a ser enfrentado. A colaboração e o trabalho em conjunto entre os diversos setores da sociedade são essenciais para garantir a efetividade das ações de preservação e para promover a conscientização sobre a importância do patrimônio cultural.

A proteção jurídica, através do Poder Judiciário e do Ministério Público do Paraná impactaram de forma expressiva junto aos diferentes atores atuantes na preservação da identidade cultural.

Por fim, identificar as práticas bem-sucedidas de conservação e preservação do patrimônio cultural no Paraná, bem como os principais desafios enfrentados demonstra a importância da parceria do poder público e da sociedade como um todo, na preservação do patrimônio cultural.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A. 2023.

BASTOS, Sênia. Patrimônio cultural e hospitalidade: subsídios ao planejamento turístico. In: **Planejamento e gestão em turismo e hospitalidade**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning. 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. A proteção do patrimônio cultural em face da omissão do poder público. **Revista de Direito Ambiental**. Coordenação: Sílvia Cappelli e Eládio Lecey. RT, v. 13, n. 51, jul/set 2018.

COSTA, Antonio. **Paço da Liberdade Curitiba**. 2016. 960 x 640 pixels. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/paco-da-liberdade-1-sede-propria-da-prefeitura-de-curitiba-completa-100-anos-brzpv6u5lln1v8if70ixu2mbi/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

CURITIBA PR, Acervo Curitiba Histórica / Memória Urbana de. **Paço da Liberdade - Século XX**, 2024. Disponível em: <https://www.curitibahistorica.com.br/publicacoes/91/paco-da-liberdade-seculo-xx>. Acesso em: 09 set. 2024.

DIONISIO, Bibiana. **Justiça fixa o prazo para restauro da Estação Ferroviária de Paranaguá G1 PR**. Paraná RPC, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/03/justica-fixa-prazo-para-restauro-de-estacao-ferroviaria-de-paranagua.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FERREIRA, Ivete Senise. **Tutela penal do patrimônio cultural**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.

GOMES, Elaine Aparecida Barbosa; BRASIL, Deilton Ribeiro. A diversidade cultural enquanto direito fundamental: o caso do povo indígena Wayãpi. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 10, n. 3, p. 1, 2019.

GONZÁLEZ-VARAS, Ignacio. **Conservación de bienes culturales**. Madrid: Catedra, 2003.

IPHAN, **Manual elaboração de projetos para intervenções em bens culturais móveis e integrados**, 2018. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Texto%20Manual_ConsultaPublica.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

MANNICH, C., SOUZA, L. A. C.; BAHL, M. A utilização da interpretação do patrimônio no Paço da Liberdade. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE INVESTIGAÇÃO TURÍSTICA, 5. 2020. Curitiba. **Anais [...]** Curitiba, 2020.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural brasileiro sob o enfoque do direito ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

MIRANDA, M. P. de S. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

MOREIRA, Lilian Maria Ferreira Marotta. O Patrimônio Cultural Imaterial e sua proteção pelo Ministério Público. *In*: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza (Coord.) *et al.* **Patrimônio Cultural**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

PARANÁ, Patrimônio Cultural. **Obra de restauro**. Patrimônio Cultural Material. Disponível em: <https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Pagina/Obra-de-Restauro>. Acesso em: 09 set. 2024.

PEREIRA, Adriana Soares et al. **Metodologia da pesquisa científica**. 1. ed. Santa Maria - RS, 2018.

PEREIRA, Júlio César. Sustentabilidade no patrimônio histórico nas edificações revitalizadas. *In*: conferência de patologia e reabilitação de edifícios (PATORREB), 6. 2018. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio

PINA, Max Lanio Martins; CAMPOS, Yusef DS. O Museu Municipal Ângelo Rosa De Moura (Porangatu-GO) e as reivindicações pelo patrimônio cultural. **Territórios e Fronteiras**, v. 13, n. 2, 2020.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural**: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2018.

RESENDE, Maria Antônia Botelho de; FRAZÃO, Quênia. A tutela do patrimônio cultural na legislação brasileira: instrumentos de proteção do patrimônio material e imaterial. **Revista Jurídica**, v. 21, n. 20, 2018.

RHODEN, Luiz Fernando. **Legislação e inventários do patrimônio**. Ciências & Letras, n. 27, jan./jun. Porto Alegre: Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras. 2020.

ROCHA, Fernando Galvão da. A atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural imaterial. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**. v. 4. São Paulo: Editora Fiuza. 2019.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Aspectos polêmicos em torno do patrimônio cultural**. *In*: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Estudos de direito do patrimônio cultural. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ROSA, Cristiano Arajara da. **Trem de passageiros não chega mais a Estação Ferroviária de Paranaguá**. Paraná RPC, 2015. 300x225 pixels. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/03/justica-fixa-prazo-para-restauro-de-estacao-ferroviaria-de-paranagua.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SILVA, Jackeline Maria da. **Afro paladar: a culinária quilombola de Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial.** 2019.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura.** São Paulo: Editora Malheiros, 2015.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica.** Unidade editorial, Porto Alegre, 2015.

TAIAR, Muhammed Estevão; VICENTE, Elsa. Preservação do patrimônio cultural como estratégia de valorização da identidade cultural nas comunidades locais. **Revista Científica da UEM**, v. 4, n. 2, 2023.

VERNEZIO, Italia, **Carta de Veneza sobre a conservação e o restauro de monumentos e sítios.** Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia. 1964. Disponível em:

<<https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/11%20Carta%20de%20Veneza%20-%20ICOMOS%201964.pdf>> Acesso em: 05 ago. 2024.

VIGNATI, Federico. **Gestão de destinos turísticos: como atrair pessoas para polos, cidades e países.** Editora Senac Rio, 2020.